



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pindoretama

PINDORETAMA - CEARÁ

LEI Nº 46 ,

DE 15 FEVEREIRO DE 1992

Dispoe sobre a dispensa da correção do Imposto Predial e Territorial Urbano nos exercçcios de 1990 e 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1 -os debitos tributarios do IPTU , "Imposto Predial e Territorial Urbano" referente aos exercicios de 1990 e 1991 nao sofreram nenhuma correção.

Art.2- Os contribuintes gozarao dos privilegios citados no artigo anterior desde que, quitem o pagamento do IPTU ate o dia 30/03/92.

Art.3- Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 15 de fevereiro de 1992.


Edilson Holanda Costa
Prefeito Municipal